



LEI Nº 1.705, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, A EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS E O ENCONTRO DE JEEPS 4X4 E INSTITUI O SELO "EVENTO DE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso:

- I - Exposição de Carros Antigos de Paulo Afonso, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, no Parque Belvedere ou outro local apropriado;
- II - Encontro de Jeeps 4x4 de Paulo Afonso, a ser realizado anualmente, preferencialmente nos meses de setembro ou outubro.

Art. 2º Fica instituído o Selo "Evento de Interesse Cultural e Turístico", destinado a identificar, valorizar e apoiar eventos de relevante interesse histórico, cultural, esportivo ou turístico realizados no Município de Paulo Afonso.

§ 1º. O Selo poderá ser concedido a:

- I - eventos relacionados ao automobilismo histórico e off-road, como a Exposição de Carros Antigos e o Encontro de Jeeps 4x4;
- II - atividades turísticas, culturais e tradicionais promovidas por associações, clubes, coletivos, instituições públicas ou privadas, desde que com potencial de impacto positivo para o turismo, a cultura local ou a imagem do município.

§ 2º. A concessão do Selo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, mediante análise técnica dos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 3º. A concessão do Selo garantirá:



- I - prioridade na divulgação oficial do evento nos canais institucionais do município;
- II - possibilidade de apoio logístico e institucional por parte do Poder Público;
- III - prioridade na alocação de recursos orçamentários destinados a eventos culturais e turísticos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive clubes e associações de veículos antigos, off-road e turismo, para a realização dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, segunda-feira, 24 de novembro de 2025

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO
CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.24 18:10:16 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito